



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.145, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

“Concede estabilidade provisória aos servidores no exercício da função pública e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.

Art. 1° - Concede-se estabilidade provisória a todos os servidores que se encontram no exercício da função pública municipal, e tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2° - Farão jus à estabilidade os servidores que, durante o período citado no artigo anterior, tenham prestado serviço de forma contínua e ininterrupta e, que, em 31 de dezembro de 2007, encontravam-se no serviço público municipal.

Art. 3° - A posição funcional dos servidores de que trata esta Lei, será aquela em que, em 31 de dezembro de 1997 o servidor se encontrava.

Art. 4° - Será computado, para a prestação de vantagem ou benefício, o período em que os servidores estiveram no efetivo exercício da função pública municipal.

Art. 5° - É garantida aos segurados a concessão dos benefícios bem como, a seus dependentes, a continuidade da percepção dos benefícios previdenciários concedidos pela legislação vigente, obedecidas as regras estabelecidas, no caso, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, aplicando-se, subsidiariamente, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6° - O regime previdenciário instituído é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, com caráter consultivo, deliberativo e de supervisão do regime próprio dos servidores públicos municipais do Município de Caparaó.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2008.

Caparaó – MG, 05 de março de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.